

Edital Interno 05/2025 - Ingresso de Alunos de Graduação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Farmacologia via GradPG

Objetivo

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para o ingresso de estudantes de graduação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Farmacologia (PPGCBF), por meio do Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação Stricto Sensu (GradPG).

Art. 2º - Este edital está em conformidade com a Portaria Normativa Conjunta PRPGP/PROGRAD/UFSM nº 001/2025 (que regulamenta o Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação Stricto Sensu – GradPG).

Público-Alvo

Art.3º - Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFSM, que demonstrem destacado desempenho acadêmico.

Requisitos

Art. 4º - A matrícula no PPGCBF será na forma de fluxo contínuo e poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o discente apresente comprovação dos requisitos de I a VII do Art. 5º, descritos a seguir:

Art. 5º - Para vincular-se ao GradPG no PPGCBF, o estudante deve atender aos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFSM e apresentar no histórico escolar comprovação de ter cursado, pelo menos uma disciplina de Farmacologia e/ou Fisiologia;

II - Ter integralizado, no mínimo, 70% da carga horária total do curso de graduação;

III - Possuir Média Geral Acumulada (MGA) no curso de Graduação igual ou superior a 9,0 [em uma escala de 0 a 10], comprovado através de histórico atualizado do aluno;

IV – Comprovar a realização de 12 meses (para matrícula no mestrado) ou 24 meses (para matrícula no doutorado) de iniciação científica, comprovando ter sido bolsista durante este tempo, através de Editais Institucionais financiados pelo CNPq, FAPERGS, ou FIPE;

V - 1 (um) manuscrito submetido para publicação como primeiro autor;

VI - Ser indicado por um orientador credenciado no PPGCBF, que será responsável pela supervisão do estudante durante o período de graduação e pós-graduação, caso este discente efetive a matrícula no curso de mestrado ou doutorado, ao término da graduação,

VII – Apresentar plano de trabalho constando atividades de pesquisa e disciplinas a serem cursadas no PPGCBF contemplando o tempo total restante até a conclusão do curso de Graduação com aprovação do orientador responsável pela supervisão do estudante (conforme item VI do Art. 5º);

Art. 6º - Ao término da graduação, o discente tem assegurada a matrícula no mestrado ou doutorado, desde que tenha cumprido 50% (para matrícula no mestrado) ou 30% (para matrícula no doutorado) do total de créditos necessários à integralização do mestrado ou doutorado, respectivamente.

Parágrafo único: uma reprovação em qualquer disciplina do curso de graduação ou de Pós-graduação desligará imediatamente o discente do Programa GradPG.

Art. 7º - O número de créditos cursados poderá ser aproveitado futuramente, caso o estudante ingresse no PPGCBF como discente regular, desde que respeitado o prazo máximo de dois anos para conclusão do curso de mestrado e quatro anos para conclusão do curso de doutorado.

Art. 8º - O vínculo do estudante com o GradPG, enquanto aluno de graduação, terá validade máxima de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de estar cumprindo o plano de trabalho apresentado para ingresso ao GradPG ao colegiado do PPGCBF. Para tal, será gerado um checklist a partir do plano de trabalho proposto pelo estudante, a ser preenchido semestralmente. Se o estudante atingir menos do que 50 % dos critérios estipulados para o semestre, poderá recuperar e alcançar todos os critérios até a próxima avaliação semestral. Se não recuperar, será desligado.

Art. 9º - O estudante matriculado através do GradPG se compromete a apresentar relatório semestral de atividades, com anuênciia do orientador.

Art. 10º - As informações para a inscrição e matrícula dos candidatos no GradPG podem ser acessadas na página de serviços do Programa GradPG <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/servicos/sobre-o-programa-gradpg>

Compromissos do Orientador

Art. 11º - Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento acadêmico e científico do estudante ao longo de sua participação no GradPG;

Art. 12º - Auxiliar na elaboração e execução do plano de trabalho, incluindo participação em disciplinas e atividades de pesquisa;

Art. 13º - Avaliar e aprovar os relatórios semestrais de atividades do estudante antes de serem encaminhados à Coordenação do PPGCBF;

Art. 14º - Comunicar ao colegiado do PPGCBF quaisquer situações de desempenho insatisfatório, abandono ou descumprimento do plano de trabalho por parte do estudante.

Das Disposições Finais

Art. 15º Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCBF em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação e Pós-Graduação;

Art. 16º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.